



# Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído Pela Lei Nº 261 de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor **Reno Marinho de Macêdo Souza**

ANO XII – Edição Nº 909 – São Rafael/RN – Sexta-feira, 03 de Abril de 2020

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59518-000 – Telefone: (84) 33362283

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEI DE Nº 442, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

**Institui no Âmbito do Município de São Rafael o Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde –iDAPS aos profissionais que se especifica e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde, devida aos titulares dos cargos de Enfermeiros, Auxiliares / Técnicos de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde, Odontólogos e Auxiliares de Consultório Dentário / Técnicos em Saúde Bucal, vinculados a Equipe da Estratégia Saúde da Família e Equipes da Estratégia de Saúde Bucal, bem como aos Profissionais que Compõem a Equipe Multiprofissional da Atenção Primária a Saúde, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, enquanto permanecerem nesta condição e que desempenhem suas atribuições na Atenção Primária a Saúde, no Município de São Rafael/RN.

Parágrafo Único: o repasse do incentivo por desempenho aos profissionais está condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde- FNS ao Fundo Municipal de Saúde- FMS conforme Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017

Art. 2º. Em observância do disposto nos Artigos 19º e 20º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal o valor global do incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde repassado aos profissionais não poderá exceder o percentual de 51,3% do valor total recebido.

Art. 3º. Dos recursos advindos do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil 51,3% serão destinados ao pagamento do Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde que trata a presente lei.

§ 1º. Os 51,3% destinados ao pagamento Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde, constante no caput do Art3º, serão rateados de forma igualitária entre a quantidade de profissionais que compõem as Equipes de Atenção Básica avaliadas e seus valores absolutos será condicionada aos resultados quadrimestrais do monitoramento de indicadores de cada Equipe que compõem da Atenção Primária a Saúde publicizada pelo Ministério Saúde.

§ 2º. Os Profissionais que por ventura vierem a compor a Equipe Multiprofissional da Atenção Primária a Saúde, para fins do recebimento do Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde serão incorporados as Equipes I, II, e IV para cálculo do rateio, distribuídos na forma de rodízios periódicos.

Art. 4º. O Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde terá como fundamento fático o cumprimento das metas dos indicadores indicados no Anexo Único desta Lei, observadas as Normas Operacionais do Sistema Único de Saúde, as normas específicas para as Políticas Públicas de Atenção Primária a Saúde e a legislação municipal pertinente.

§ 1º. O processo de avaliação dos indicadores a que se refere o caput deste artigo terá, obrigatoriamente, como referência o monitoramento da produção realizada pelos trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde promovida pelo Ministério da Saúde, bem como o monitoramento individual realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Rafael-RN;

§ 2º. Os indicadores previstos no Anexo Único desta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Primária a Saúde de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde;

§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá conjuntamente com as Equipes de Atenção Primária a Saúde, cronograma com a periodicidade do

monitoramento geral a ser realizado bem como os %(percentuais) de cumprimentos de metas para fins de cálculos de Valores dos repasses firmados no Art. 3º desta;

§ 4º. Mensalmente será avaliado individualmente a Inserção e/ou entrega das informações referente as produções de rotina da Atenção Primária a Saúde conforme o cronograma de entrega e/ou envio estabelecido pelo Município para podermos realizarmos a inserção do incentivo de desempenho na folha de pagamento;

Art. 5º. O Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde:

I - Terá pagamento por competência de acordo com o repasse do Ministério da Saúde;

II - Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito;

III - Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 6º. Para o repasse do Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde será observado os critérios de assiduidade e pontualidade, considerando assiduidade o cumprimento da jornada de trabalho e pontualidade a observância dos horários de entrada e saída;

§ 1 - O servidor com Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais terá um limite acumulado mensal de até 2 (duas) horas de faltas não justificadas de tolerância para que não haja nenhum tipo de desconto. Para os profissionais com carga horária inferior será calculado os valores equivalentes;

§ 2 - O servidor com Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais que obtiver de 3(três) horas a 15 (quinze) horas de faltas não justificadas acumuladas no mês terá desconto proporcional no repasse do incentivo. Para os profissionais com carga horária inferior será calculado os valores equivalentes;

§ 3 - O servidor com Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais que obtiver 16 (dezesseis) ou mais horas de faltas não justificadas acumuladas no mês não fará jus ao recebimento do incentivo. Para os profissionais com carga horária inferior será calculado os valores equivalentes.

Parágrafo único: o servidor 40 horas que na competência está em gozo de férias, licenças ou atestados de 10 dias e/ou mais será aplicada a regra para o mês de referência será feita a equivalência.

Art. 7º. O Controle de jornada dos profissionais será feito, pelo Registro Eletrônico de Ponto e por livro de registro de ponto, nos impedimentos de implantação do registro eletrônico de ponto.

Art. 8º. O Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde ao Profissional não será prejudicada quando ocorrer bloqueios e/ou suspensão de repasse de recurso por parte do Ministério da Saúde por questão de responsabilidade da Gestão.

Art. 9º O Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde ao Profissional não será devida nas seguintes situações;

I – Por prestação de serviço extraordinário;

II - Por ocasião de atestado médico de 15(quinze) ou mais dias no período de um mês, em gozo de férias, licenças e/ou qualquer outro afastamento da Equipe de Atenção Primária a Saúde por 15 (quinze) ou mais dias consecutivos;

III – Ao profissional que por ventura não tenha se submetido a avaliação de rotina.

IV – Ao profissional que não conste produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária a Saúde;

V - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições ou se negar a exercer ações atribuições inerentes ao Programa Nacional de Atenção Básica, Campanhas promovidas pelo Ministério da Saúde e ações que beneficiem a população diretamente, estiverem respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VI - Os profissionais que não participarem ou não justificarem sua ausência em momentos de qualificação profissional oferecidos no âmbito público no qual forem dispensados de sua função para participarem do mesmo, bem como aos que fizerem referência ao expediente;

Parágrafo Único: Por ocasião de atestado médico de 15(quinze) ou mais dias no período de um mês, em gozo de férias, licenças e/ou qualquer outro

afastamento da Equipe de Atenção Primária a Saúde por 15 (quinze) ou mais dias consecutivos na qual o profissional não faz jus ao recebimento do incentivo o valor que seria repassado ao referido profissional fica no valor do rateio entre os outros profissionais.

Art. 10º. As despesas com a execução desta lei correrão à conta dos recursos de desempenhos estabelecido pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 11º Esta lei poderá ser reavaliada de acordo com as alterações realizadas periodicamente por Portaria vigente que estabeleça novas normas e metas da Atenção Primária a Saúde publicados pelo Ministério da Saúde.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da competência de janeiro de 2020.

Art. 13º. O Incentivo por Desempenho para Atenção Primária a Saúde vigorará enquanto durar o Programa Previne Brasil com as diretrizes do pagamento por desempenho de acordo com Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017

Art. 14º. Revogada a Lei nº 416 de 03 de dezembro de 2018 que institui a premiação financeira de incentivo a melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Primária a Saúde – iPMAQ.

Gabinete do Prefeito  
São Rafael/RN, 03 de abril de 2020.

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**  
Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 443, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

**Autoriza a contratação temporária de psicólogo e auxiliares de sala, por excepcional interesse público, para atuar junto à administração municipal, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de São Rafael/RN, no uso de suas prerrogativas constitucionais e atribuições legais, e combinando com a Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar psicólogo e auxiliares de sala, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Administração Municipal, na quantidade, cargo, carga horária e vencimentos constantes do Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos a que se refere o artigo 1º, desta Lei, se efetivarão conforme as especificações do quadro que segue:

NÚMERO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA	HORÁRIA	SEMANAL
VENCIMENTO BÁSICO MENSAL				
01	Psicólogo	40 horas	R\$ 1.300,00	
09	Auxiliares de sala	40 horas	R\$ 1.045,00	

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, decorre da necessidade de assegurar condições de melhoria da qualidade do processo ensino- aprendizagem de crianças com deficiência em Transtorno do Aspecto Autista matriculadas na rede municipal de ensino, nos termos da Lei nº 13.935/2019. Em razão da insuficiência de psicólogo e assistentes de sala no Quadro de Cargos do Município, faz-se necessária a contratação emergencial de profissionais.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º - As contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas pelo período de dez (dez) meses.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal de 2020.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito  
São Rafael/RN, 03 de Abril de 2020.

**RENO MARINHO DE MACEDO SOUZA**  
Prefeito do Município de São Rafael

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 444, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

Altera a Lei nº 338/2013, que dispõe sobre a modificação no quadro de profissionais e contratação na área da saúde por tempo determinado, para atender a necessidade de Equipe Multiprofissional, em observância ao inciso IX, art. 37, da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONOU a seguinte Lei:

Art.1º - O art. 1º da Lei nº 338, de 18 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a alterar o quadro de profissionais e contratar, por tempo determinado, para atender à necessidade de Equipe Multiprofissional, os seguintes profissionais:”

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01	Nutricionista	40 horas/semana	R\$ 1.300,00
01	Fonoaudiólogo	40 horas/semana	R\$ 1.300,00
01	Assistente Social	30 horas/semana	R\$ 1.300,00
01	Fisioterapeuta	30 horas/semana	R\$ 1.300,00
01	Psicólogo	40 horas/semana	R\$ 1.300,00

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores em contrário.

São Rafael/RN, 03 de Abril de 2020

**RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA**  
Prefeito Municipal

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019 - PMSR CONTRATO Nº 02/2020 EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 02/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN

**CNPJ:** 08.085.417/0001-06

**CONTRATADO:** S & A AUTO POSTO LTDA

**CNPJ:** 10.641.461/0003-69

**OBJETO:** O presente termo de apostilamento tem como objetivo apostilar unilateralmente o contrato 02/2020, que visa a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, por demanda, (gasolina, diesel e diesel S-10), tipo comum para uso exclusivo dos veículos da frota do município de São Rafael/RN, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, de forma parcelada, por parte da empresa para REGISTRAR o reajuste de preços dos combustíveis contratados, em decorrência da redução dos preços dos combustíveis na bomba, tendo em vista a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **VALORES REAJUSTADOS:**

Item	Descrição	Und	Valor Unit.
01	GASOLINA COMUM	LITRO	4,59
02	OLEO DIESEL S-10	LITRO	3,74
03	OLEO DIESEL COMUM	LITRO	3,62

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

São Rafael/RN, 02 de Abril de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**  
CNPJ nº 08.085.417/0001-06  
Reno Marinho de Macedo Souza  
Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

**S & A AUTO POSTO LTDA**  
CNPJ: 10.641.461/0003-69  
Janaina Carvalho de Lima  
Representante Legal  
CONTRATADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

**PUBLICAÇÕES DA CÂMARA  
PODER LEGISLATIVO**

**PRESIDENTE: VER. FÁBIO DA COSTA VALE**  
**VICE-PRESIDENTE: VER. FRANCISCO ALVES MEDEIROS**  
**FILHO**  
**1º SECRETÁRIO: VER. ROSALBA MARINHO DE MACEDO**  
**SOUZA**  
**2º SECRETÁRIO: VER. CESÁRIO DAVI DA SILVA**  
**BIÊNIO: 2019/2020**

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

**SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA**

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO

ESPAÇO NÃO UTILIZADO